

**TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL
PARA APOIO FINANCEIRO À "AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, ACADEMIA
AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE",
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ITAIPU E MUNICÍPIO
DE CORONEL VÍVIDA.**

A ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por sua procuradora, que ao final assina;

e, na qualidade de beneficiária, a **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**: pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, S/N, centro, CEP 85.550-000, Coronel Vívda, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 279, Apto 304, centro, CEP 85.550-000, , inscrito no CPF/MF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2/SSP-PR;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso de Auxílio Eventual**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso de Auxílio Eventual tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento da ação denominada **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE"**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo deste instrumento.

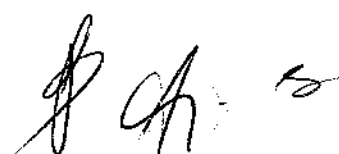
**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente Instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto no presente instrumento e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O(s) representante(s) legal(is) da beneficiária é (são) responsável(is) pelo acompanhamento, implementação e execução do objeto pactuado



neste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual bem como pela Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A ITAIPU designa o Chefe da Assessoria de Responsabilidade Social como o gestor deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS**

CLÁUSULA QUARTA - Compete à beneficiária:

- a) executar as atividades rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- c) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela beneficiária ou por empresas por ela contratadas;
- e) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- f) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- h) restituir à ITAIPU eventual saldo remanescente;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Compromisso de Auxílio Eventual;
- j) realizar as despesas para execução do objeto pactuado, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- k) manter todas as condições exigidas para a regularidade cadastral perante a ITAIPU durante a vigência deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, observadas as normas legais pertinentes;
- b) monitorar, avaliar e aprovar a realização do objeto previsto neste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual;
- c) solicitar informações e documentos adicionais, a qualquer tempo, caso entenda necessário;
- d) aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas referente às atividades deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual;
- e) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

CAPÍTULO V **DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO**



CLÁUSULA SEXTA - O repasse do recurso financeiro à beneficiária será efetuado após a assinatura do Termo de Compromisso de Auxílio Eventual por ambas as partes, em parcela única, na conta corrente indicada pela beneficiária, preferencialmente em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo na ITAIPU de:

- a) solicitação de repasse;
- b) certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da beneficiária perante as fazendas municipal, estadual e federal, FGTS e Justiça do Trabalho, com validade mínima de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo da solicitação do repasse;
- c) cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC da instituição beneficiária, fornecido pela ITAIPU, com validade superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo da solicitação do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros serão repassados à beneficiária mediante crédito em conta corrente de sua titularidade na Caixa Econômica Federal, agência nº 4593, Coronel Vivida, conta corrente nº 71022-4. O crédito poderá ser efetuado mediante Depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC, cujo comprovante da operação será, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

CAPITULO VI DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA - É vedada a utilização de recursos do Fundo de Auxílio Eventual em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial, da estabelecida neste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, inclusive para:

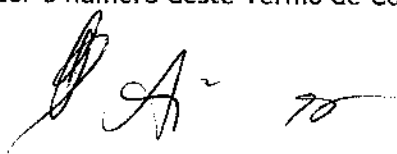
- a) cobrir despesas a título de despesas correntes e custeio da beneficiária;
- b) realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) cobrir despesas realizadas para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros, ainda que lícitos, provoquem comprovadamente danos à saúde do consumidor;
- d) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
- e) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- f) realizar pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais da beneficiária ou da ITAIPU, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou, ainda, para pessoas jurídicas que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- g) realizar pagamentos por serviços prestados ou bens fornecidos pela própria beneficiária.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A beneficiária fica obrigada a apresentar prestações de contas de todos os gastos realizados relativos à liberação do recurso financeiro a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema.

Parágrafo primeiro - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, revestidos das formalidades legais, deverão:

- a) ser emitidos em nome da beneficiária;
- b) conter o número deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual nas vias originais;



12

- c) estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- d) referir-se a despesas previstas no Plano de Trabalho;
- e) referir-se a despesas realizadas no período de vigência do Termo de Compromisso de Auxílio Eventual;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo segundo - A ITAIPU, a seu exclusivo critério, poderá solicitar outros documentos que entenda necessários para a completa análise e demonstração das despesas efetivadas na execução do objeto.

Parágrafo terceiro - As Prestações de Contas deverão:

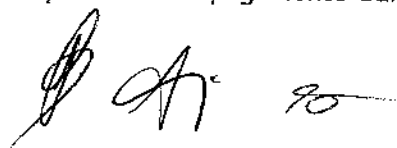
- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados da Assessoria de Responsabilidade Social dentro do prazo estabelecido neste Termo;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento accidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente; e
- d) os documentos apresentados deverão estar preenchidos e assinados.

Parágrafo quarto - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, exame das despesas e avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos financeiros repassados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo quinto - A ITAIPU não realizará nova transferência de recursos enquanto a beneficiária estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas de quaisquer instrumentos celebrados com ITAIPU, assim como, não celebrará novos instrumentos jurídicos de repasse enquanto houver prestação de contas pendente de aprovação pela ITAIPU.

Parágrafo sexto - A beneficiária deverá encaminhar à Assessoria de Responsabilidade Social - Margem Esquerda da ITAIPU a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, contendo os seguintes documentos, conforme modelos disponibilizados pela ITAIPU:

- a) correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) relatório de cumprimento do objeto (atividades e resultados), anexando, sempre que possível, fotografias, folders, cópia de jornais e revistas, relação de participantes ou outros documentos que evidenciem a realização do Plano de Trabalho;
 - c) demonstrativo da execução da receita e despesa - Balancete Financeiro;
 - d) relação de pagamentos efetuados;
 - e) cópia dos comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais, faturas, recibo de pagamento a Autônomo - RPA, guias relativas a recolhimentos de tributos e contribuições), com os respectivos comprovantes de pagamento;
- e1) são consideradas formas de comprovação de pagamento: 1) Comprovante da transferência bancária a crédito do fornecedor (DOC ou TED), onde seja possível validar informações como CNPJ e Razão Social; ou 2) Comprovante de depósito bancário no caixa, em dinheiro, onde seja possível validar informações como Razão Social da Nota Fiscal; ou 3) Fotocópia do cheque original emitido para pagamento nominal ao credor e cópia do extrato comprovando o pagamento do mesmo; ou 4) Cópia do boleto bancário/guia de recolhimento com autenticação mecânica ou comprovante de pagamento bancário; ou 5) Eventualmente, para valor inferior a



R\$ 500,00 poderá ser apresentado Recibo da empresa emitido em papel timbrado (ou no mínimo carimbo CNPJ), com nome completo, assinatura e identificação funcional, do empregado responsável pela emissão.

- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando a beneficiária pertencer à administração pública;
- g) comprovante do depósito bancário de eventual devolução do saldo de recursos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A beneficiária deverá restituir à ITAIPU o valor repassado atualizado, pela taxa Selic nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, por qualquer motivo;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- c) cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- d) não apresentação da prestação de contas;
- e) não aprovação por parte da ITAIPU das contas prestadas;
- f) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não devolução dos recursos nas hipóteses previstas neste instrumento acarretará a aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas da ITAIPU e na impossibilidade de receber recursos financeiros da ITAIPU a qualquer título, bem como autorizará a propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pela ITAIPU.

CAPÍTULO VIII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

DIVISÃO DE INICIATIVAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - RSIR.GB

Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A,
CEP 85.866-900 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à beneficiária, deverão ser encaminhadas à:

Nome: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

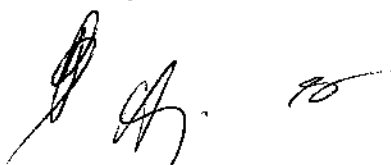
Endereço completo: Praça Angelo Mezzomo, S/N, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Paraná.

Telefone: (46) 3232-8300

E-mail: ademir@coronevivida.pr.gov.br

CAPÍTULO IX DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo poderá, excepcionalmente, ser alterado mediante aditamento prévio à execução emitido pela Assessoria de Responsabilidade Social - ME, com base em justificativas fundamentadas e desde que observadas as demais normas vigentes na ITAIPU, nos casos de:



- a) aumento de valor, desde que o somatório dos eventuais valores aprovados não ultrapasse o limite estabelecido no item 3.5, letra "b" dos procedimentos do Fundo de Auxílio Eventual;
- b) prorrogação do prazo de vigência e da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) utilização de saldos financeiros, resultantes de economias obtidas na execução do objeto, antes do encerramento e no mesmo objeto do Termo;
- d) necessidade de adequações no Plano de Trabalho, sem modificar o objeto pactuado no Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela beneficiária deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao Termo de Compromisso de Auxílio Eventual mediante aditamento.

CAPÍTULO X DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

CAPÍTULO XI DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

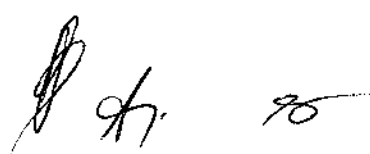
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Termo de Compromisso de Auxílio Eventual poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de Instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, a beneficiária permanece responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, inclusive quanto à devolução dos recursos financeiros nos casos disciplinados neste Instrumento.

CAPÍTULO XII DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Compromisso de Auxílio Eventual o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).



**CAPÍTULO XIII
DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente TERMO tem vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura por ambas as partes.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os termos e condições deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos ou controvertidos deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

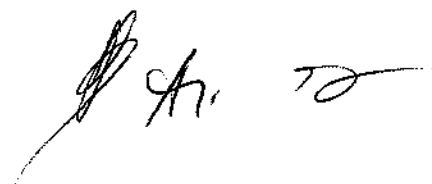
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de trabalho infantil pela beneficiária, salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como de empresa com condenação transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão do presente Termo de Compromisso de Auxílio Eventual e devolução dos valores repassados pela ITAIPU corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Termo de Compromisso de Auxílio Eventual constitui título executivo extrajudicial (art. 585, II, da Lei nº 5.869/73), e, em caso de descumprimento, pela beneficiária, das obrigações previstas neste instrumento, que acarrete o dever de restituição dos valores recebidos, poderá ser levado a protesto (art. 1º da Lei nº 9.492/97) pelo valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo da propositura de cobrança judicial do débito, sujeitando a beneficiária ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que for devida a restituição, pela beneficiária, dos valores recebidos da ITAIPU, caso a beneficiária não promova o devido ressarcimento desses valores, os representantes legais da beneficiária, subscritores deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, responderão subsidiariamente pelo ressarcimento dos referidos valores à ITAIPU, podendo ser acionados judicialmente para a cobrança do débito.

**CAPÍTULO XV
DO FORO**

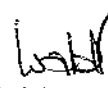
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso de Auxílio Eventual.



E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Auxílio Eventual **em duas vias** de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu - PR, 22 de JUNHO de 2018.

P/ ITAIPU:


LUCIANA C. LOBO DA C. TEIXEIRA
Assessora de Responsabilidade Social

TABELIONATO KESSLER

P/ Beneficiária:


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


RG: 3.994.749-0
CPF: 472.871.799-20


RG: 1.563-944
CPF: 258.095.719-72

TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro Tabelião
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1282 PR

Selo Digital nº 61.Fd5.2Quvw.7xXox, Controle: 0CcJ6.k5F6r. Consulte em:
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, do que dou fé. *0003* 58949D*. Coronel Vivida-Paraná, 22 de junho de 2018.

Em Teste da Verdade
Fernando Andrey Kessler - Vereador Juramentado



TABELIONATO KESSLER
Fernando Andrey Kessler
Tabelião Subst.
CORONEL VIVIDA - PARANÁ